

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2017**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 090/2017**  
**Processo LC n.º 143 – Homologado em 20/06/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS - ME**.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a empresa **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ 04.371.393/0001-09, com sede na Rua Paranaguá, 767, centro do município de Pato Bragado, neste ato representada pelo sócio o Senhor Camário Ferreira dos Passos, portador do RG 5.276.772-5 e CPF 742.628.829-34, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mecânicos e fornecimento de materiais elétricos, para manutenção da frota do Município de Pato Bragado.

ITEM	QNTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAIS/ SERVIÇOS /MARCA	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	450	HORAS	SERVIÇOS MECANICOS		62,80	28.260,00
2.	5	UNIDADE	AUTOMATICO ZM531	ZEN	115,50	577,50
3.	5	UNIDADE	AUTOMATICO ZM574	ZEN	121,40	607,00
4.	5	UNIDADE	AUTOMATICO ZM501	ZEN	123,35	616,75
5.	5	UNIDADE	AUTOMATICO ZM571	ZEN	138,60	693,00
6.	30	UNIDADE	LAMPADA FAROL H5	OSRAM	1,00	30,00
7.	20	UNIDADE	SUP ESC - ST31042/ST31013/ST310040/ST31200	ZEN	50,00	1.000,00
8.	15	UNIDADE	LANTERNA COMPLETA TRASEIRA CAMIONETE/CAMINHÃO volks/ford/c/ vigia	GF	55,00	825,00
9.	30	UNIDADE	LENTE DA LANTERNA TRASEIRA CAMIONETE/CAMINHÃO volks/ford	GF	15,50	465,00
10.	5	UNIDADE	CHAVE SETA C/ INTERRUPTOR EMERGENCIA	MARILIA	48,91	244,55
11.	30	UNIDADE	LAMPADA P/ PAINEL 2W/ 4W12V	PHILIPS	5,65	169,50
12.	50	UNIDADE	LAMPADA 1 POLO PEQ. 5W 12 V	PHILIPS	3,50	175,00
13.	50	UNIDADE	LAMPADA 1 POLO GRANDE 21W 12V	PHILIPS	3,75	187,50
14.	50	UNIDADE	LAMPADA 1 POLO GRANDE 21W 24V	PHILIPS	4,8	240,00
15.	50	UNIDADE	LAMPADA 2 POLOS PINO DESENC 12V	PHILIPS	6,05	302,50
16.	50	UNIDADE	LAMPADA 2 POLOS PINO DESENC 24V	PHILIPS	7,50	375,00

17.	30	UNIDADE	LAMPADA H1 12V 60/55W	PHILIPS	32,00	960,00
18.	30	UNIDADE	LAMPADA H1 24V 60/55W	PHILIPS	40,40	1.212,00
19.	15	UNIDADE	LAMPADA H1 12V 55W IODO	PHILIPS	24,13	361,95
20.	40	UNIDADE	LAMPADA H3 12V	PHILIPS	24,39	975,60
21.	15	UNIDADE	LAMPADA H3 12V 55W IODO	PHILIPS	26,90	403,50
22.	50	UNIDADE	LAMPADA H7 12V HALOGENA 55W	GE	35,40	1.770,00
23.	20	UNIDADE	LAMPADA H7 24V	GE	45,50	910,00
24.	40	UNIDADE	LAMPADA H4 12V	AVIONIX	30,96	1.238,40
25.	30	UNIDADE	LAMPADA H4 24V	AVIONIX	41,30	1.239,00
26.	30	UNIDADE	LAMPADA ESMAGADA	TESLLA	3,50	105,00
27.	10	UNIDADE	LAMPADA HB3	PHILIPS	45,00	450,00
28.	10	UNIDADE	LAMPADA HB4	PHILIPS	52,20	522,00
29.	5	UNIDADE	BUZINA CARACOL 12V	BERGSON	50,65	253,25
30.	5	UNIDADE	BUZINA INDIVIDUAL 12V 2 TERMINAIS	DPL	56,50	282,50
31.	10	UNIDADE	INDUZIDOMOTOR DE PARTIDA 12V	BOSCH/ARIELO	200,00	2.000,00
32.	5	UNIDADE	ESTATOR P/ ALTERAÇÃO 90A 14V	ARIELO	171,20	856,00
33.	5	UNIDADE	ESTATOR P/ ELTENADOR 12V 60 AMP	ARIELO	156,10	780,50
34.	5	UNIDADE	ROTOR P/ ALTERNADOR 12V de 35 à 55 AMP	INDUTC	155,90	779,50
35.	5	UNIDADE	ROTOR P/ ALTERNADOR 12V 65 AMP LINHA PESADA	INDUTC	298,90	1.494,50
36.	5	UNIDADE	ROTOR P/ ALTERNADOR 12V 90 AMP	INDUTC	321,70	1.608,50
37.	5	UNIDADE	IMPULSOR DE PARTIDA BOSCH 9 DENTES JD	BOSCH	139,51	697,55
38.	5	UNIDADE	IMPULSOR DE PARTIDA BOSCH 9 DENTES JF	BOSCH	158,60	793,00
39.	5	UNIDADE	IMPULSOR DE PARTIDA PERKINS 10 D	WAPSA	125,00	625,00
40.	4	UNIDADE	CHAVES MAGNETICA CARGO	ZM	101,65	406,60
41.	8	UNIDADE	CHAVES MAGNETICA 24V	ZM	225,90	1.807,20
42.	15	UNIDADE	ROLAMENTO 6202	VTO	15,00	225,00
43.	15	UNIDADE	ROLAMENTO 62201 DUPLO	VTO	20,00	300,00
44.	20	UNIDADE	ROLAMENTO 6203	VTO	19,11	382,20
45.	10	UNIDADE	ROLAMENTO 6204	VTO	24,48	244,80
46.	10	UNIDADE	ROLAMENTO 6303	VETOR	19,00	190,00
47.	10	UNIDADE	ROLAMENTO 6003	VETOR	15,00	150,00
48.	10	UNIDADE	ROLAMENTO B17	VETOR	5,00	50,00
49.	10	UNIDADE	LANTERNA ESTERNA DE CABINE TIJOLINHO	ANALUZ/GF	1,00	10,00
50.	15	UNIDADE	LANTERNA DIANTEIRA DIRECIONAL (CRISTAL)	ZEN	5,00	75,00
51.	1	UNIDADE	MOTOR DE PARTIDA JF 12V	BOSCH	600,00	600,00
52.	1	UNIDADE	MOTOR DE PARTIDA JF 24V	BOSCH	600,00	600,00
53.	1	UNIDADE	MOTOR DE PARTIDA JE	BOSCH	700,00	700,00
54.	1	UNIDADE	MOTOR DE PARTIDA KB 24V	BOSCH	200,00	200,00
55.	1	UNIDADE	ALTERNADOR 12V 65/75/85 AMP	BOSCH	450,00	450,00
56.	5	UNIDADE	PLACA RETIFICADORA 90 AMP	GAUSS	157,44	787,20
57.	20	UNIDADE	DIODOS PARA ALTERNADOR	GAUSS	1,00	20,00
58.	5	UNIDADE	REGULADOR DE VOLTAGEM PARA ALTERNADOR 12V/24V ANTIGO	GAUSS	100,00	500,00

59.	5	UNIDADE	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA	BOSCH	100,00	500,00
60.	5	UNIDADE	REGULADOR DE VOLTAGEM 12V 90 AMP ELETRONICO (MODERNO)	GAUSS	100,00	500,00
61.	5	UNIDADE	REGULADOR DE VOLTAGEM 24V 80 AMP ELETRONICO (MODERNO)	GAUSS	110,00	550,00
62.	20	UNIDADE	RELE AUXILIAR 12V	DNI	15,00	300,00
63.	10	UNIDADE	RELE AUXILIAR 24V	DNI	20,00	200,00
64.	5	UNIDADE	RELE DE FAROIS DUPLO	DNI	25,00	125,00
65.	50	METROS	CABO DE BATERIA 70MM	CIAFUNDI	10,00	500,00
66.	50	METROS	CABO DE BATERIA 50MM	CIAFUNDI	10,00	500,00
67.	20	UNIDADE	FAROL AUXILIAR	ARBT	50,00	1.000,00
68.	20	UNIDADE	FAROL FORD CARGO 2429/2423	ARBT	90,00	1.800,00
69.	5	UNIDADE	FAROL VOLKS 16.170BT	ARBT	80,00	400,00
70.	4	UNIDADE	FAROL H4 - H1 F-4000	ARBT	50,00	200,00
71.	5	UNIDADE	INDUZIDO DE PARTIDA KB	BOSCH	150,00	750,00
72.	5	UNIDADE	INDUZIDO DE PARTIDA JE	BOSCH	100,00	500,00
73.	5	UNIDADE	INDUZIDO DE PARTIDA JF	BOSCH	100,00	500,00
74.	5	UNIDADE	ELETRO VENTILADOR 12V LINHA LEVE	BOSCH	120,00	600,00
75.	3	UNIDADE	MOTOR DE PARTIDA LINHA LEVE	ZM	300,00	900,00
76.	10	UNIDADE	RELE DE PISCA 12V	UETA	25,00	250,00
77.	10	UNIDADE	RELE DE PISCA 24V	UETA	25,00	250,00
78.	20	UNIDADE	PORTA ESCOVA linha leve	UNIFAP	25,00	500,00
79.	20	UNIDADE	CHAVE DE LUZ 01 TOQUE	MARILIA	10,00	200,00
80.	20	UNIDADE	CHAVE DE LUZ 02 TOQUES	MARILIA	15,00	300,00
81.	20	UNIDADE	PORTA FUSIVEL MAXI LAMINA GRANDE	RAINHA	2,00	40,00
82.	20	UNIDADE	PORTA FUSIVEL PEQUENO	RAINHA	2,00	40,00
83.	60	UNIDADE	FUSIVEL DE LAMINA 10AMP /15AMP /20AMP /25AMP /30AMP /40AMP	RAINHA	1,50	90,00
84.	20	UNIDADE	FUSIVEL DE LAMINA MAXI	RAINHA	2,00	40,00
85.	30	UNIDADE	CHAVE DE LUZ LIGA/ DESLIGA COM PARAFUSO	MARILIA	10,00	300,00
86.	10	UNIDADE	BOMBA ELETRONICA DE COMBUSTIVEL FLEX	GAUSS	100,00	1.000,00
87.	20	UNIDADE	TERMINAL PARA CABOS BATERIA	CIAFUNDI	5,00	100,00
88.	10	UNIDADE	TERMINAL PARA CABOS BATERIA PONTEIRA GRANDE	CIAFUNDI	5,00	50,00
89.	20	UNIDADE	BUCHA DE BRONZE MOTOR DE PARTIDA	RAINHA	21,00	420,00
90.	10	UNIDADE	GARFO PARA MOTOR DE PARTIDA	UNIFAP	1,10	11,00
91.	5	UNIDADE	COMUTADOR DO CARGO	FACOBRA	30,00	150,00

#### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

- ✓ Realizar os serviços, conforme previa solicitação emitida pela da secretaria Municipal de Viação e Obras;
- ✓ Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços prestados no prazo proposto;
- ✓ Disponibilizar mão de obra especializada para realização do serviço no prazo proposto;
- ✓ É de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado na execução do serviço.

- ✓ Os materiais elétricos deverão substituídos quando se fizer necessário e quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.
- ✓ O transporte do veículo até a sede da empresa para posterior conserto e troca de materiais será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora em veículos apropriados, ou seja, o veículo do município não poderá ir rodando.
- ✓ A sede da empresa vencedora não poderá ser com distância superior a 70 (setenta) km do Município de Pato Bragado – PR.
- ✓ Os produtos/serviços a serem (em) fornecida(s) ou prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 090/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

##### **0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.39.99 – 130 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 155 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

##### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.39.99 – 365 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 400 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.30.39.99 – 617 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 684 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.30.39.99 – 806 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 826 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.30.39.99 – 1656 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 1692 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

3.3.90.30.39.99 – 2015 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2053 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.39.99 – 2295 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2365 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**1751214002.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.39.99 – 2696 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2715 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.39.99 – 2962 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 303

3.3.90.39.19.99 – 3135 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 303

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082411500.0245 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.39.99 – 4976 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 5013 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**082431500.6003 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.30.39.99 – 4688 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 4178 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.30.39.99 – 5558 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 5589 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo**

3.3.90.30.39.99 – 5716 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 5748 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 20 de junho de 2017

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE***

***CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME - PROMITENTE***